

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



*Acordo de 21/2/56
J. A. S. S.
21/2/56*

- LEI Nº 469, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/2/1 956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os loteamentos e arruamentos de terrenos particulares nas zonas urbana e suburbana, ficam sujeitos às condições da presente lei.

Art. 2º - Nas partes baixas e planas, será obrigatória a construção de galerias de águas pluviais devidamente aprovada pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As ruas deverão ter guias e sargetas de paralelepípedos com a largura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchianutti

Arq. VASCO A. VENCHIANUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Virgílio Torricelli

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor